



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 01/2018

TRIBUNAL PLENO

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 14 de março de 2018, quarta-feira, às 19h00**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1) Recurso 15/2017 – AUTOS Nº. 215/2017.

215/2017 – Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Copagril/S.Vida/Sicredi X Pato Branco Futsal – Data: 08/11/2017.

Recorrente: Sergio Lacerda Livramento (Técnico/Pato Branco Futsal).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

DENUNCIADO (S): Sergio Lacerda Livramento; Copagril/S.Vida/Sicredi.

1º DENUNCIADO: Sergio Lacerda Livramento, Técnico/Pato Branco Futsal, por gesticular e dizer ao árbitro, “você estão de sacanagem, foi falta”, após um lance de disputa de bola. O mesmo já havia sido advertido por reclamações aos 26’23” de jogo, e após a expulsão, foi retirado de quadra pelo representante da partida até o vestiário. Deste modo, incorre a Denunciada nas penas do art. 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Sergio Lacerda Livramento: Por maioria de votos, condenou o denunciado a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2) Recurso 01/2018 – AUTOS Nº. 239/2017.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Pato Branco Futsal X Cresol Marreco – Data: 09/12/2017.

Recorrente: Pato Branco Futsal (E.P.D.).

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Jefferson Halles dos Santos.

DENUNCIADO (S): Pato Branco Futsal; Heber Sutili.

1º DENUNCIADO: Pato Branco Futsal, E.P.D.

1 – por descumprir regulamento específico da competição não enviando à Federação Paranaense de Futebol de Salão a cópia do DVD com a gravação, na íntegra, do evento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas. Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 191, inciso III do CBJD;

2 - por deixar de cumprir as medidas necessárias para o bom andamento da partida, conforme relato da súmula: “Relato que aos 19’59” de jogo, no primeiro gol de Pato Branco, a torcida arremessou um copo de plástico em quadra”. Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 213 III do CBJD;

3 - por deixar de cumprir as medidas necessárias para o bom andamento da partida, conforme relato da súmula: “aos 24’31”’, no segundo gol da equipe mandante, torcedores arremessaram um copo e líquido na quadra, sendo que para secar a partida ficou parada por 5 minutos para secagem da quadra”. Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 213 III do CBJD;

4 - por deixar de cumprir as medidas necessárias para o bom andamento da partida, conforme relato da súmula: “Em todos os gols de Pato Branco, na comemoração torcedores se jogavam na rede de proteção lateral e no terceiro gol, parte da rede caiu. Nas cobranças de penalidade máxima para definir o campeão, este local foi isolado por policiais da ROTAM e os pênaltis cobrados do lado oposto da quadra onde houve a queda da rede de proteção lateral antes mencionada”. Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do art. 213 I do CBJD;

5 - por deixar o torcedor, identificado como HEBER SUTILI, que trajava vestimentas da equipe do Pato Branco, por no intervalo do 1º tempo proferindo as seguintes palavras: “apitem direito, não venham fazer merda aqui e vocês vão apanhar”. Por este fato, incorre o clube no descumprimento do art. 213 II do CBJD.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Pato Branco Futsal: Por unanimidade de votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), nos termos do Art. 213, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada a perda de 2 (dois) mandos de campo, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

Por unanimidade de votos, condenou a denunciada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), nos termos do Art. 213, II do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 08 de março de 2018.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR